



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Educação	7
Atos Oficiais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO Nº. 4.511, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Altera o caput do art. 10 do Decreto nº. 4.499, de 07 de Fevereiro de 2.014.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. O caput do art. 10 do Decreto nº. 4.499, de 07 de Fevereiro de 2.014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º Para a garantia da execução da obra indicada no art. 5º. deste decreto a JARDIM IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE-LTDA oferece, por instrumento público ou particular, na forma de hipoteca em favor do Município de Viradouro, os seguintes lotes do empreendimento ora aprovado, a saber: Quadra 5 - Lote 4, Quadra 9 - Lote 3, Quadra 5 – Lote 6, Quadra 5 – Lote 3, Quadra 9 – Lote 2 que possuem, juntos, o valor da construção da obra a ser garantida, de acordo com planilha de orçamento do Projeto anexa;”

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 21 de fevereiro de 2.014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 619VPZO+

DECRETO Nº. 4.512, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre exonerações dos servidores que especificam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil para fins de redução das despesas com pessoal em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.”

O PREFEITO: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, e,

Considerando que a receita corrente líquida auferida durante o exercício de 2013 atingiu o montante de R\$ 36.773.510,51 (trinta e seis milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e um centavos);

Considerando que a despesa anual com pessoal para o Poder Executivo Municipal está limitada a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, nos termos do art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 dispõe que a verificação do cumprimento dos limites de despesas com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Considerando que no último quadrimestre do exercício de 2013 o índice de despesas com pessoal atingiu 55,41% (cinquenta e cinco inteiros e quarenta e um centésimos de por cento) da receita corrente líquida;

Considerando que o excesso de despesas com pessoal aferido no último quadrimestre do exercício de 2013 corresponde a 1,41% (um inteiro e quarenta e um por cento) da receita corrente líquida, o que corresponde a R\$ 518.506,49 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos);

Considerando as notificações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alertando que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 3 de 17

Município de Viradouro ultrapassara o limite de despesas com pessoal (Lei Complementar nº. 101, de 2000, art. 59, § 1º, II e art. 20, III, "b");

Considerando que a notificação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 11 de outubro de 2013 determinou que o Município de Viradouro tome as providências estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o art. 23 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 dispõe:

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

Considerando que as medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 já foram adotadas, mas foram insuficientes para reduzir o índice de despesas com pessoal no patamar estabelecido pelo Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

Considerando que os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal estabelecem:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar

referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Considerando que a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança já foram determinadas pelo Decreto Municipal nº. 4.467, de 24 de dezembro de 2013, mas foram insuficientes para reduzir o índice de despesas com pessoal no patamar estabelecido pelo Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

Considerando que a Lei nº. 9.801, de 14 de junho de 1999, estabelece regras gerais para fins de cumprimento do disposto no art. 169, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 2º da Lei nº. 9.801, de 1999, estabelece que a exoneração para fins de cumprimento das normas da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será precedida de ato normativo motivado do Prefeito;

Considerando o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo exarado em vários recursos julgados por aquela Corte, como os que seguem transcritos, dentre outros:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de Segurança - Estágio probatório - Exoneração de não estáveis - Sentença improcedente - Medida extrema tomada pela municipalidade para atender, não só às determinações do Tribunal de Contas, mas, principalmente, o que determinava de forma expressa a Constituição da República no artigo 169 - Excesso de gastos pelo Município - Prova da redução de mais de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - Legalidade das normas municipais que não invadiu matéria sujeita ao princípio da reserva legal - Desnecessidade de processo administrativo - Recurso desprovido (TJ/SP, Serrana, apelação nº. 280.315.-5/0-00, 2ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Samuel Júnior, j. 18.12.2007).

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Exoneração em estágio probatório. Desnecessária a realização de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 4 de 17

procedimento administrativo quando a demissão se dá por imposição da Constituição Federal (art. 169, § 3º) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (TJ/SP, Sertãozinho, apelação n.º. 266176-65.2009.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Público, Relatora Desembargadora Ana Luiza Liarte, j. 28.01.2013).

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Reintegração no cargo e indenização - Cerceamento de Defesa - Inocorrência - Exoneração em estágio probatório - Desnecessária a realização de procedimento administrativo quando a demissão se dá por imposição da Constituição Federal (art. 169, § 3º) e da Lei de Responsabilidade Fiscal - Ato administrativo acobertado pela legalidade - Ação julgada improcedente - Sentença mantida - Recurso não provido (TJ/SP, Sorocaba, apelação n.º. 0051809-64.2002.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Thales do Amaral, j. 11.07.2011).

Considerando os critérios previstos na Lei n.º. 9.801, de 1999, para fins de exoneração do pessoal excedente;

Considerando que a administração direta e autárquica do Município de Viradouro conta com aproximadamente 900 (novecentos) trabalhadores;

Considerando a análise macro realizada em torno de todas as Unidades Administrativas que compõem o Poder Executivo Municipal para assegurar a continuidade da prestação do serviço público;

DECRETO:

Art. 1º. Fica determinada a exoneração de pessoal em quantidade suficiente a reconduzir o índice de despesas com pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro ao percentual estabelecido no art. 20, III, "b", da Lei Complementar n.º. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. As exonerações deverão ter a dimensão necessária para gerar uma economia suficiente a reconduzir o índice de despesas com pessoal referido no art. 1º. até o dia 31 de agosto de 2014, sendo,

necessariamente, 1/3 do que excedeu ao referido limite ser reduzido até 30 de abril de 2014.

Art. 3º. A redução de pessoal de que trata o art. 1º atingirá, respeitado o critério estabelecido no art. 4º, todos os seguintes servidores, ressalvado o disposto no § 1º:

I - que desenvolvam atividade funcional de "Agente Administrativo" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Centro de Referência e Assistência Social - CRAS";

II - que desenvolvam atividade funcional de "Técnico em Contabilidade" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Seção de Contabilidade e Orçamento";

III - que desenvolvam atividade funcional de "Auxiliar de Seção" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Seção de Contabilidade e Orçamento";

IV - que desenvolvam atividade funcional de "Agente Administrativo" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Seção de Contabilidade e Orçamento";

V - que desenvolvam atividade funcional de "Atendente" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Escola Municipal de Educação Fundamental Sandoval José de Almeida";

VI - que desenvolvam atividade funcional de "Serviços Gerais" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Seção de Obras e Serviços";

VII - que desenvolvam atividade funcional de "Inspetor de Alunos" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Escola Municipal de Educação Fundamental Sebastião Fernandes Balieiro";

VIII - que desenvolvam atividade funcional de "Assessor de Divisão" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Seção de Promoção Social";

IX - que desenvolvam atividade funcional de "Professor de Educação Física Esportiva" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Seção de Esportes e Lazer";

X - que desenvolvam atividade funcional de "Coordenador de Atenção Básica da Saúde" e que estejam lotados na Unidade Administrativa "Centro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 5 de 17

Saúde Gilson Ferreira”;

XI - que desenvolvam atividade funcional de “Agente Comunitário de Saúde” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Centro de Saúde Doutor Phebo de Oliveira Roge Ferreira Viradouro”;

XII - que desenvolvam atividade funcional de “Merendeiro” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Núcleo de Integração Municipal Professor Antônio Mazza”;

XIII - que desenvolvam atividade funcional de “Merendeiro” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Escola Municipal Sandoval José de Almeida”;

XIV - que desenvolvam atividade funcional de “Merendeiro” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Escola Municipal Prefeito Matheus Conceição”;

XV - que desenvolvam atividade funcional de “Merendeiro” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Núcleo de Integração Municipal José Rodrigues Bento”;

XVI - que desenvolvam atividade funcional de “Merendeiro” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Escola Municipal Sebastião Fernandes Balieiro”;

XVII - que desenvolvam atividade funcional de “Vigia II” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Garagem Municipal”;

XVIII - que desenvolvam atividade funcional de “Merendeiro” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Escola Estadual Odolfo de Oliveira Guimarães”;

XIX - que desenvolvam atividade funcional de “Merendeiro” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Escola Municipal Milton Marçal Silveira”;

XX - que desenvolvam atividade funcional de “Coordenador do CRAS” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Centro de Referência e Assistência Social - CRAS”;

XXI - que desenvolvam atividade funcional de “Serviços

Gerais” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Rodoviária Municipal”;

XXII - que desenvolvam atividade funcional de “Serviços Gerais” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Centro de Integração de Atendimento ao Cidadão”;

XXIII - que desenvolvam atividade funcional de “Serviços Gerais” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Fundo Social de Solidariedade”;

XXIV - que desenvolvam atividade funcional de “Instrutor de Informática” e que estejam lotados na Unidade Administrativa “Escola Municipal Marília Ribeiro Porto Rosseto”.

§ 1º. Em qualquer hipótese não será permitido:

I - o funcionamento da Unidade Administrativa de que trata o inciso XI do caput com menos que 10 (dez) servidores que desenvolvam atividade funcional referida no mesmo inciso;

II - o funcionamento da Unidade Administrativa de que trata o inciso XIV do caput com menos que 1 (um) servidor que desenvolva atividade funcional referida no mesmo inciso;

III - o funcionamento da Unidade Administrativa de que trata o inciso XVIII do caput com menos que 1 (um) servidor que desenvolva atividade funcional referida no mesmo inciso;

IV - o funcionamento da Unidade Administrativa de que trata o inciso XXIII do caput com menos que 1 (um) servidor que desenvolvam atividade funcional referida no mesmo inciso;

V - o funcionamento da Unidade Administrativa de que trata o inciso XXIV do caput com menos que 1 (um) servidor que desenvolva atividade funcional referida no mesmo inciso.

§ 2º. Para fins de contagem do número de servidores a que se referem os incisos do § 1º não serão considerados aqueles que, por quaisquer motivos, estejam afastados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 6 de 17

de suas atribuições quando da publicação deste Decreto.

Art. 4°. As exonerações de pessoal a serem concretizadas nos termos do art. 3° obedecerão, para fins de precedência de umas sobre as outras, o critério de menor tempo de serviço público.

Parágrafo único. Havendo equivalência de tempo de serviço público entre dois ou mais servidores atingidos pelo art. 3°, será exonerado precedentemente aquele que tiver o menor número de filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 5°. As exonerações serão concretizadas por meio de Portarias a serem expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1°. As Portarias de que trata o caput terão efeitos 3 (três) dias úteis após serem publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2°. Terá efeito no dia imediatamente posterior ao término do período de férias a Portaria que dispor sobre a exoneração de servidor que, na data da publicação da Portaria, esteja em gozo de férias.

§ 3°. Durante o prazo a que se refere o § 1°, o servidor atingido pela exoneração e que entender que houve descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto poderá interpor recurso, perante o Chefe do Poder Executivo, contra o ato que o exonerou.

§ 4°. O provimento do recurso de que trata o § 3° acarretará a revogação da Portaria que exonerou o servidor recorrente, com efeitos retroativos à data da sua exoneração.

Art. 6°. O servidor que perder o cargo por força deste Decreto será indenizado na proporção correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço prestado ao Poder Executivo do Município de Viradouro.

§ 1°. A indenização de que trata o caput será paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data que a exoneração ocorrer.

§ 2°. Para custear as indenizações de que trata o caput

serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Ficam declarados extintos os cargos vagos em decorrência das exonerações de que trata este Decreto.

Art. 8°. Caberá à Seção de Expediente, com o auxílio da Seção de Recursos Humanos, identificar os nomes dos servidores que serão exonerados e elaborar as respectivas Portarias de exoneração.

Art. 9°. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da última Portaria de que trata o art. 5°, a Seção de Contabilidade e Orçamento informará o Chefe do Poder Executivo a previsão do impacto financeiro das exonerações frente ao percentual excedente de despesas de pessoal aferido em 31 de dezembro de 2013, considerado limite previsto no art. 20, III, "b", da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1°. Se a previsão do impacto financeiro se mostrar insuficiente para reconduzir o índice de despesas com pessoal previsto no art. 20, III, "b", da Lei Complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000, até o dia 31 de agosto de 2014, a informação da Seção de Contabilidade e Orçamento referida no caput deverá conter o montante de despesas com pessoal, em valores, a ser reduzido através de novas exonerações.

§ 2°. Se a previsão do impacto financeiro indicar a necessidade de que novas exonerações sejam feitas, o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto estabelecendo os critérios que serão adotados para fins das exonerações.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 7 de 17

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: YHG6OIB/

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

DECRETO Nº 4.513

“Dispõe sobre a proibição de vendas de bebidas em vasilhames de vidros nos eventos comemorativos ao Carnaval realizados no Município Viradouro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º) – Ficam estritamente proibidos aos ambulantes, bares, restaurantes e demais do gênero, a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em vasilhames, copos, ou qualquer outro recipiente que sejam de vidro, nos eventos comemorativos ao Carnaval realizados no Município Viradouro, nos locais de realizações dos eventos, nas Praças Centrais do Município e ainda em uma faixa de 100(cem) metros dos locais citados.

ARTIGO 2º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2661/2003.

Município de Viradouro, 21 de fevereiro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: LFERPTR8

PORTARIA S.E Nº 098/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ALINI APARECIDA GALLI, RG 44.677.470-4, para exercer as funções de Professor de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 8 de 17

Básica II (PEB II), disciplina Português, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: TTXPTJH

PORTARIA S.E Nº 099/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ISABELA MAIRA DE SOUZA, RG 36.152.059-1, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina História, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 4WZ47W1I

PORTARIA S.E Nº 0100/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 9 de 17

docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. SILVANO GENTINI NETO, RG 33.776.967-9, para exercer as funções de Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: QC1JNBGS

PORTARIA S.E. Nº 0101/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. VANESSA ROCHA, RG 47.912.595-8 para ministrar 04 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Arte, na EMEF. “Milton Marçal Silveira”, no período previsto de 20 de Fevereiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, em substituição a Sra. Dulce Maria Ferreira da Rosa, afastada em virtude de Readaptação.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 10 de 17

publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: X4YZLGTN

PORTARIA S.E. Nº 0102/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo

limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. FERNANDA CRISTINA PADULA, RG 48.988.546-9, para ministrar 14 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Inglês, sendo 03 aulas na CMEI. “Nosso Cantinho – D. Ana Cândida Ribeiro Porto”, 04 aulas na EMEI. “Odete Vassalo Pícoli”, 01 aula na EMEI. “Prefeito Matheus Conceição”, e 06 aulas na EMEI. “Albertina de Godoy Saab”, no período de 20 de Fevereiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, aulas livres.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: AZOZGDCH

PORTARIA S.E. Nº 0103/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 11 de 17

em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. FLAVIANA PINHONI GIOVANINI, RG 30.913.062-1, para ministrar 05 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Inglês, sendo 03 aulas na EMEI. "Prefeito Matheus Conceição", e 02 aulas na EMEI. "Albertina de Godoy Saab", no período de 20 de Fevereiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, aulas livres.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 6VEJGYW4

PORTARIA S.E. Nº 0104/2014

"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental"

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. FLAVIANA PINHONI GIOVANINI, RG 30.913.062-1, para ministrar 04 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Inglês, na EMEF. "Milton Marçal Silveira", no período previsto de 20 de Fevereiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, em substituição à docente Sra. Fúlvia Maria Nascimento Caroni, afastada em virtude de Licença, para tratar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 12 de 17

assuntos de interesse particular, Consoante Seção, Artigo 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos desta municipalidade da Lei Complementar 042/010 de 14/12/2010, pelo período de 02 anos, a contar de 07 de Fevereiro de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: TDBVW+UP

PORTARIA S.E. Nº 0105/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a

admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. GISELE LOPES FERNANDES RODRIGUES, RG 26.886.537-1, para ministrar 02 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Inglês, na EMEF. “Milton Marçal Silveira”, no período previsto de 20 de Fevereiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, em substituição à docente Sra. Fúlvia Maria Nascimento Caroni, afastada em virtude de Licença, para tratar de assuntos de interesse particular, Consoante Seção, Artigo 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos desta municipalidade da Lei Complementar 042/010 de 14/12/2010, pelo período de 02 anos, a contar de 07 de Fevereiro de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: N8USNZP3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 13 de 17

PORTARIA S.E. Nº 0106/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. VANESSA CARLA ZACTITI, RG 26.606.250-7 para ministrar 21 aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, no Projeto “Atleta do Futuro (PAF)”, que atende os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Viradouro, no período de 20 de Fevereiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, aulas livres.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: J6N5WTVM

PORTARIA S.E. Nº 0107/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 14 de 17

princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitido, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, o docente Sr. EDIMAR VERNILO, RG 43.102.739-0 para ministrar 02 aulas semanais, como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Educação Física, na EMEF. Profª. “Marília Ribeiro Porto Rossetto”, no período previsto de 20 de Fevereiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, em substituição a Sra. docente Michela Iris Costa, afastada em virtude de exercer o cargo de Professor Coordenador junto ao PAF (Projeto Atleta do Futuro), as referidas aulas estavam anteriormente com a Sra. docente Rubia Graziela de Brito que desistiu das mesmas por motivos particulares.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: DD3MZIMJ

PORTARIA S.E. Nº 0108/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. MILENE ALFINETE, RG 33.896.941-X, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica I (PEB I), na EMEF “Profª. Marília Ribeiro Porto Rossetto”, no período previsto de 20 de Fevereiro de 2014 até 12 de Março de 2014, em substituição a Sra. Cláudia Fernanda Santos Nozaki, afastada em virtude de Licença Saúde.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: VHTCYRBC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 15 de 17

PORTARIA S.E. Nº 0109/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. GISELE LOPES FERNANDES RODRIGUES, RG 26.886.537-1, para ministrar 02 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Inglês, na EMEI. “Odete Vassalo Pícoli” no período de 20 de Fevereiro de 2014 até 19 de Dezembro de 2014, aulas livres.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: AADKJRDJ

PORTARIA S.E Nº 0110/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 16 de 17

limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. ALESSANDRA GUIDEROLI MIRANDA, RG: 33.678.667-0, para ministrar aulas como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Inglês, no período previsto de 20 de Fevereiro de 2014 a 19 de Dezembro de 2014, na EMEF "Milton Marçal Silveira", em substituição à docente Sra. Fúlvia Maria Nascimento Caroni, afastada em virtude de Licença, para tratar de assuntos de interesse particular, Consoante Seção, Artigo 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos desta municipalidade da Lei Complementar 042/010 de 14/12/2010, pelo período de 02 anos, a contar de 07 de Fevereiro de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 9X7PF31P

PORTARIA S.E Nº 0111/2014

"Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e excepcional, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental."

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de

docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e excepcional, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. SANDRA TERESINHA DOMINGUES VERONEZE, RG: 13.219.982, para ministrar 02 aulas semanais como Professor de Educação Básica II (PEB II), disciplina Arte, no período previsto de 20 de Fevereiro de 2014 a 19 de Dezembro de 2014, na EMEI "Nuvem Azul – João de Souza lima", em substituição a Sra. Dulce Maria Ferreira da Rosa, afastada em virtude de Readaptação.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: 1SDMMOLQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano I | Edição nº 147

Página 17 de 17

PORTARIA S.E Nº 0112/2014

publicação, revogadas as disposições contrárias.

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.”

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de Fevereiro de 2014.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: YTWYU0LR

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. MILENE ALFINETE, RG 33.896.941-X, para exercer as funções de Professor de Educação Básica I (PEB I), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua